



Prefeitura de Gravata
Secretaria de Municipal Educação

OFÍCIO Nº 128/2024/PMG/SECEDUC

Gravata, 29 de janeiro de 2024.

Ao Exmo. Senhor
Joselito Gomes da Silva
Prefeito do Município de Gravata
Rua Cleto Campelo, 268, Centro
55641-000 Gravata/PE

Assunto: Solicitação de autorização.

Exmo. Senhor Prefeito,

Diante da necessidade da Secretaria Municipal de Educação, venho solicitar, autorização para realização de Processo de Inexigibilidade de Licitação para Contratação de palestrante – Professor Doutor Geraldo Peçanha de Almeida - para formação de professores da educação infantil e ensino fundamental da Rede de Ensino Municipal no evento de Abertura do Ano Letivo de Gravata/PE.

Para fins de dotação orçamentária, informo as seguintes:

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.1201.2243.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 500.002 - RECURSOS PRÓPRIOS

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.365.1208.2413.0000 – PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO INFANTIL

DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 500.002 RECURSOS PRÓPRIOS

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.1208.2412.0000 – PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 500.002 – RECURSOS PRÓPRIOS



Prefeitura de Gravata
Secretaria de Municipal Educação

O valor estimado da contratação é de R\$ 18.432,54 (dezoito mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

Informo que o Termo de Referência e demais documentações seguem em anexo ao Ofício.

Sem mais para o momento, externo os votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,



IRANICE BATISTA DE LIMA
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura de Gravatá
Secretaria de Municipal Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO PREÂMBULO

- 1.1 O Município de Gravatá, CNPJ nº 11.049.830/0001-20, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravatá/PE, neste ato representado pela Sra. Iranice Batista de Lima, Secretária Municipal de Educação, lavra o presente processo de inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços constantes no item 05 – **DO OBJETO** – deste Termo de Referência, de acordo com o art. 74, III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 74, III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1 A realização de uma formação na abertura do ano letivo municipal para os professores da rede pública se justifica por diversos motivos. O processo de formação contínua e atualização profissional é fundamental para garantir a qualidade do ensino oferecido aos estudantes, bem como para promover o desenvolvimento profissional dos docentes.
- 3.2 A formação inicial fornecida aos professores durante a graduação nem sempre abrange todos os aspectos necessários para atender às demandas complexas e em constante evolução da educação pública. Portanto, é responsabilidade das instituições de ensino e das autoridades educacionais oferecer oportunidades de aprimoramento aos professores, a fim de fortalecer suas habilidades pedagógicas, atualizá-los sobre as novas práticas educacionais, compartilhar pesquisas e promover o desenvolvimento de competências específicas.
- 3.3 Além disso, a formação continuada promove a reflexão sobre a prática docente, estimulando a busca por soluções para os desafios que os professores enfrentam diariamente em sala de aula. Essa reflexão crítica é essencial para a melhoria da qualidade do ensino, permitindo que os educadores adotem abordagens mais eficazes, inovadoras e contextualizadas.
- 3.4 Portanto, para que as atividades e desenvolvimento educacional do município sejam executadas com excelência, sempre buscando o aprimoramento na aprendizagem para que os alunos que utilizam da Rede Municipal de Ensino, faz-se necessária a realização de formações, palestras e a organização destes visando a consolidação e aprimoramento da Educação Municipal para que assim possamos atender à todas as demandas dos alunos que utilizam da mesma.
- 3.5 Dada a ausência comparativa e, em virtude da potencialidade profissional, educacional e características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para uma

Prefeitura de Gravata
Secretaria de Municipal Educaçao

competiçao que seja julgada atraves de criterios objetivos, sendo assim, torna-se dispensavel a efetivaçao de tres cotaçoes.

- 3.6 Com base nesses argumentos, entende-se que a contrataçao do palestrante relacionado na planilha abaixo, escolhido para realizaçao do evento de Abertura do Ano Letivo de 2024, entendesse caracterizada a hipotese de contrataçao em regime de inexigibilidade nos termos do art. 74, III, alinea "f", da Lei Federal n° 14.133/21.

EMPRESA	PALESTRANTE	DATA DO EVENTO	VALOR (R\$)
Geraldo Peçanha de Almeida - ME	Geraldo Peçanha de Almeida	07/02/2024	R\$ 18.432,54
TOTAL			R\$ 18.432,54

4. DA DELIBERAÇÃO

- 4.1 Com fundamento na justificativa acima exposta, decido pela contrataçao por inexigibilidade de licitaçao, nos termos do artigo 74, III, alinea "f", da Lei Federal n° 14.133/21, ficando a Secretaria Municipal de Educaçao com a incumbencia de promover os atos necessarios a sua efetivaçao, zelando pela consolidaçao das formalidades legais.

5. DO OBJETO

- 5.1 Contrataçao direta por inexigibilidade de palestrante para formaçao de professores da educaçao infantil e ensino fundamental da Rede de Ensino Municipal no evento de Abertura do Ano Letivo de Gravata/PE.

6. DO VALOR

- 6.1 O Municipio de Gravata pagara ao contratado a importancia de R\$ 18.432,54 (dezoito mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), ate 30 dias posterior a realizaçao da formaçao, mediante apresentaçao de nota fiscal, certidões e comprovaçao de regularidade fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato por parte da contratante.
- 6.2 No valor encontra-se incluso cache referente a apresentaçao, deslocamento, diarias de alimentaçao, hospedagem e impostos.

7. DA EXECUÇÃO

- 7.1 A execuçao dos servicos propostos realizar-se-ao, conforme tabela indicativa abaixo:
- 7.2

PALESTRANTE REPRESENTADO	LOCAL DA FORMAÇÃO	DATA	HORÁRIO
Geraldo Peçanha de Almeida	Auditório do Hotel Canariu's Gravata/PE	07/02/2023	09h às 11h

8. DO EXECUTOR

- 8.1 A execuçao dos servicos propostos ficara a cargo da Empresa detentora da representaçao do Palestrante, pessoa juridica de direito privado, cuja reaçao com nome e CNPJ segue abaixo:

EMPRESA	PALESTRANTE REPRESENTADO	CNPJ
Geraldo Peçanha de Almeida - ME	Geraldo Peçanha de Almeida	07.723.096/0001-65

9. DA RAZÃO DA ESCOLHA

9.1 É de conhecimento público, que o palestrante escolhido para realização da formação já desenvolveu inúmeros trabalhos semelhantes, tendo, maioria delas, sido contratadas anteriormente, por entes públicos para atuação em formações similares ao proposto no item 05 – **DO OBJETO:** Contratação direta por inexigibilidade de palestrante para formação de professores da educação infantil e ensino fundamental da Rede de Ensino Municipal no evento de Abertura do Ano Letivo de Gravatá/PE, como descrito nos exemplos abaixo e também atestados de capacidade técnicas que estão em anexo ao Termo de Referência:

- **Contratação realizada pela Prefeitura Municipal de Coribe – Bahia** – Foi realizada uma formação de professores da educação infantil e do ensino fundamental pelo Professor Doutor Geraldo Peçanha de Almeida (Conforme Atestado de Capacidade Técnica que segue em anexo).
- **Contratação realizada pela Prefeitura Municipal de Liberdade – Minas Gerais** - Foi realizada uma formação de professores da educação infantil e do ensino fundamental pelo Professor Doutor Geraldo Peçanha de Almeida (Conforme Atestado de Capacidade Técnica que segue em anexo).
- **Contratação realizada pela Prefeitura Municipal de São Martinho – Rio Grande do Sul** - Foi realizada uma formação de professores da educação infantil e do ensino fundamental pelo Professor Doutor Geraldo Peçanha de Almeida (Conforme Atestado de Capacidade Técnica que segue em anexo).
- **Contratação realizada pela Prefeitura Municipal de Catuípe – Rio Grande do Sul – Contrato nº 089/2023** – Prestação de serviços de palestra realizada pelo Professor Doutor Geraldo Peçanha de Almeida para formação continuada dos Professores da Rede Municipal de Ensino (Contrato segue em anexo)

10. DA JUSTIFICAÇÃO DO PREÇO

10.1 Dada a ausência comparativa e, em virtude da potencialidade e singularidade profissional, educacional e características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para uma competição que seja julgada através de critérios elencáveis. Sendo assim, quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada a cotação de preços junto a outros(as) potenciais prestadores(as) dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

10.2 A justificativa do preço e feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, **no sentido que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos**, nestes termos: “9.1.3 quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos

Prefeitura de Gravatá
Secretaria de Municipal Educação

10.3

similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...)"

Para tanto, juntou-se ao processo notas fiscais de outras palestras e formações realizadas pelo Professor Doutor Geraldo Peçanha de Almeida, ficando demonstrado, portanto, a compatibilidade do preço de mercado que se deu através da reunião de notas fiscais referente à outros eventos realizados pela empresa, que estão juntados à documentação que segue em anexo, sendo eles:

Nº DA NOTA FISCAL	DESCRIÇÃO DO EVENTO	VALOR TOTAL DA NOTA
426 Competência: Janeiro/2023	Formação de professores da educação infantil e do ensino fundamental pelo Professor Doutor Geraldo Peçanha de Almeida. 24 horas de formação.	R\$ 36.000,00
443 Competência: Março/2023	Capacitação de educadores da Rede Municipal de Ensino para o Trabalho Diário, com ambientes e contextos investigativos, rotas de aprendizagem com foco na educação infantil para atender os profissionais da Rede Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde – MT. 24 horas de formação.	R\$ 42.000,00
430 Competência: Fevereiro/2023	Palestra para educadores da Rede Municipal de Ensino – Semana Pedagógica. 2 horas de palestra/formação.	R\$ 14.968,96
440 Competência: Março/2023	Palestra para educadores (2 horas de palestra/formação) e mentoria para educadores do ensino fundamental (8 horas mentoria).	R\$ 16.875,00
442 Competência: Março/2023	Palestra com o tema: A Inclusão na integridade do ser. (2 horas de palestra/formação)	R\$ 16.432,45

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.1201.2243.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE

Secretaria Municipal de Educação, Av. Governador Agamenon Magalhães, Nº 43, Prado, 55642-210 Gravata/PE
Telefone (81) 3563-9055 - <http://www.prefeituradegravata.pe.gov.br>

Prefeitura de Gravatá
Secretaria de Municipal Educação

EDUCAÇÃO

DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 500.002 - RECURSOS PRÓPRIOS

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.365.1208.2413.0000 – PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO INFANTIL

DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 500.002 RECURSOS PRÓPRIOS

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.1208.2412.0000 – PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 500.002 – RECURSOS PRÓPRIOS

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1 DA CONTRATADA:

- 12.1.1 Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para plena realização da formação;
- 12.1.2 Cumprir fielmente o objeto do contrato;
- 12.1.3 Executar o objeto do contrato de acordo com o positivado.

12.2 DA CONTRATANTE:

- 12.2.1 Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 12.2.2 Comunicar à contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 12.2.3 Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção
- 12.2.4 Comunicar imediatamente à contratada ou a seu representante autorizado qualquer defeito ou deficiência que venha constar nos serviços;
- 12.2.5 Julgar qualidade dos serviços;
- 12.2.6 Cumprir, pontualmente, os compromissos acordados com a contratada;
- 12.2.7 Suprir a contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos; e,
- 12.2.8 Comunicar formalmente à contratada, em caso de devolução de documentos, as razões da devolução
- 12.2.9 Em atenção ao art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, a contratação terá como gestora: **Joselma Soares da Silva Melo**, CPF nº 352.895.894-49, nomeada pela Portaria nº 044/2023 e a fiscal do contrato será: **Sandra Maria de Moraes Silva**, CPF nº 023.574.484-07, matrícula nº 3002.

13. DAS SANÇÕES

- 13.1** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 13.1.1** dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 13.1.2** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 13.1.3** dar causa à inexecução total do contrato;
 - 13.1.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 13.1.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 13.1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.7** ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;
 - 13.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
 - 13.1.9** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 13.1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 13.1.11** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances
 - 13.1.12** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 13.1.13** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- A)** Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - B)** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.4 a 14.1.6 e 14.1.8 a 14.1.12;
 - C)** Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 14.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;
 - D)** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 14.1.3 (inexecução total do contrato).
 - E)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 e 14.1.7 deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - F)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 13.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.3.2** as peculiaridades do caso concreto;
 - 13.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

Prefeitura de Gravata
Secretaria de Municipal Educação

- 13.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 13.5** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.6** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.7** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 13.8** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.
- 13.9** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.10** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.11** Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

Assinado digitalmente por:
IRANICE BATISTA DE LIMA
A autenticidade do documento pode ser verificada no endereço:
<http://validar.pe.gov.br>



IRANICE BATISTA DE LIMA
Secretaria Municipal de Educação